

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 20.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-270131/000170/2021-** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZAÇÃO** a despesa referente à Inexigibilidade de Licitação, em favor da FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (FEAM), no valor estimado de R\$ 151.922,25 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), que tem por objeto a prestação de serviços de saúde, para assistência médica em situações de urgência/emergência, internação hospitalar de urgência/emergência de curta duração e exames complementares de urgência/emergência a beneficiários do Fundo de Saúde encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ, específicos para a Região Costa Verde, com fundamentação legal no art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2335681

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 19.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-27/132/001208/2019 -** DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 043/2020, cujo objeto deste pregão é Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, vencedora do certame com proposta no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Id: 2335694

## Secretaria de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 946  
DE 26 DE JULHO DE 2021DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Operacionalização da Política de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, envolvendo aspectos relacionados ao eixo regulação, referente ao mês Agosto/2021, constante no Processo SEI-080001/000904/2021.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/08/2021 Término: 31/08/2021.

**III - DE/Concedente:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES  
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/Executante:** Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.  
UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

**V - CRÉDITO:**  
PT: 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde  
ND: 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 45.980,00

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021  
**ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor da UERJ

Id: 2335608

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATOS DO PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.478 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PACTUA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS  
PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
DESTINADOS À ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA  
NÃO INVASIVA PARA PORTADORES DE  
DOENÇAS NEUROMUSCULARES.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

## CONSIDERANDO:

- a 10ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 12/11/2015;

- o Anexo da Portaria SAS/MS nº 370 de 04 de julho de 2008, que estabelece o rol de doenças neuromusculares incluídas no Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares;

- a Deliberação CIB-RJ 3.602, de 2 de dezembro de 2015, que pactuou o remanejamento de recursos para o município do Rio de Janeiro destinados à Assistência Ventilatória não invasiva para portadores de doenças neuromusculares;

- o Ofício S/SUBGERAL nº 238/2021 de 13 de julho de 2021, que versa sobre a recomposição do teto de média e alta complexidade (PPI) para oferta de Assistência Ventilatória - AFIP CNES 7176511;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/015375/2021;

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021.

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Pactuar o remanejamento de recursos financeiros da reserva técnica estadual para o município do Rio de Janeiro, destinados à assistência ventilatória não invasiva para pessoas com doenças neuromusculares.

**§ 1º** - O município do Rio de Janeiro, atualmente, é o executor do serviço de assistência ventilatória não invasiva para pessoas com doenças neuromusculares.

**§ 2º** - O valor anual pleiteado pelo município do Rio de Janeiro é de R\$ 544.383,84 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**§ 3º** - Nos moldes da Deliberação CIB 3.602/2015, o recurso anteriormente remanejado para o Teto de Média e Alta Complexidade (R\$

566.280,00) somado ao recurso pleiteado pelo executor (R\$ 544.383,84) perfaz o total de R\$ 1.110.663,84 (um milhão cento e dez mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme se depreende do Anexo I.

**§ 4º** - Os recursos de que tratam o caput se referem ao custeio de 16 (dezesseis) novas vagas/mês para pacientes com Doenças Neuromusculares que residem fora do município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O acesso ao serviço de assistência ventilatória não invasiva para pessoas com doenças neuromusculares se dará por meio do sistema de regulação municipal (SISREG) do município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O rol de doenças neuromusculares e indicações clínicas para utilização da assistência ventilatória não invasiva as pessoas com doenças neuromusculares observará os termos da Portaria SAS/MS nº 370, de 04 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

Assistência Ventilatória não invasiva para portadores de doenças neuromusculares	
Recurso Estadual Anual Deliberação 3.602 de 2 de dezembro de 2015 (Reserva Técnica MAC)	566.280,00
Recurso Estadual Anual acrescido (Reserva Técnica MAC)	544.383,84
<b>Total Recurso Estadual para os NÃO MUNICÍPIES (Reserva Técnica MAC)</b>	<b>1.110.663,84</b>

Id: 2335960

## DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.500 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE  
RESPOSTA DE EMERGÊNCIA AO CORONAVÍ-  
RUS/COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO E SEUS ANEXOS.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

## CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o parágrafo único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 4.648, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- o cenário da pandemia como prioridade na agenda da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), para a definição de medidas estratégicas, no campo sanitário, de enfrentamento ao Coronavírus e à Covid-19;

- os leitos operacionais disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação (SER) em 08 de agosto de 2021, sendo estes calculados de acordo com a premissa que o leito operacional consiste na diferença entre a Quantidade de Leitos Informados ao SER e Quantidade de Leitos Bloqueados Informados ao SER;

- os leitos presentes no SER listados como: Coronavírus - Enfermaria Adulto, Coronavírus - Pediatria, Coronavírus - UTI Pediátrica, Coronavírus - UTI Adulto para cálculo de leitos operacionais;

- os leitos de suporte ventilatório estão contabilizados de acordo com a capacidade operacional dos leitos listados no SER como Coronavírus - Enfermaria Adulto ou Coronavírus - Pediatria ou Coronavírus - UTI Pediátrica ou Coronavírus - UTI Adulto e cofinanciados como pactuados como Suporte Ventilatório Pulmonar no plano de contingência a covid-19;

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a PORTARIA GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

- a PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.368, DE 15 DE ABRIL DE 2021 que ratifica o fluxo de solicitação e tramitação para inclusão de leitos no plano de contingência de enfrentamento à covid-19, assim como para solicitação de valores do cofinanciamento estadual e da autorização/habilitação do ministério da saúde, para leitos de uti adulto e pediátrico e suporte ventilatório pulmonar;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/017056/2021;

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 12/08/2021.

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Pactuar a atualização da Planilha do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, em função de mudanças no cenário epidemiológico do estado, conforme disponível para acesso público através nos links:

- <http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2479-plano-covid-cib-09-08-2021-anexo-i/file.html>

- <http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2480-plano-covid-cib-09-08-2021-anexo-ii/file.html>

**Art. 2º** - Ficam previstas atualizações da Planilha, via "Ad referendum", em caso de necessidade, dentro dos critérios previstos na Deliberação CIB-RJ 6.368 de 15 de Abril de 2021.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

Id: 2335961

## DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.503 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

## PACTUA O COMPONENTE REGIONAL DO INTERIOR - PAH/RI DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS - PAIH E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2021.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

## CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-08/001/040300/2019;

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 12/08/2021.

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Instituir o Componente Regional do Interior - PAH/RI para ano de 2021, cujo objetivo é qualificar as unidades hospitalares, com a finalidade de aprimorar a atenção hospitalar aos usuários do SUS no atendimento regional da média e alta complexidade.

**Parágrafo Único** - O Componente é uma modalidade do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAIH.

**Art. 2º** - O Componente Regional do Interior - PAH/RI abrange os hospitais de referência regional públicos municipais e filantrópicos, com instrumento de contratualização em vigor na região, exceto para Região Metropolitana.

**Art. 3º** - A adesão ao Componente Regional do Interior - PAH/RI será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 4º.

**Art. 4º** - Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - Integrar a esfera Administrativa Pública Municipal, ou ser caracterizado como filantrópicos com instrumento de contratualização em vigor;  
**II** - Atender outros Municípios da Região, consoante aos princípios estabelecidos no Sistema Único de Saúde - SUS, e;

a) Atender no mínimo de 10% (dez por cento) dos procedimentos de média complexidade aos demais municípios, e/ou;